



CONTRATO Nº 000027/2025

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA BELOS MONTES CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Bloco B - Centro - Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.795.695/0001-80, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF 783.551.097-91, portador da cédula de identidade nº 714246 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Dos Combonianos, nº 807, Bairro Centro, Montanha-ES, CEP: 29.890-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BELOS MONTES CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.208.265/0001-40, com sede na Rua da Ibicarai, 162, Bairro Centro, Ponto Belo/ES, CEP: 29.885-000, neste ato representado pelo Sr **Ricardo Ferraz da Silva**, inscrito no CPF nº 090.029.217-21, portador do RG nº 1734324-SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

- 1.1. Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem pactuar o presente contrato que será regido pelo artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

P.1



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento de cargas elétrica inclusive projeto elétrico, projeto de inclusão de sistemas de energia renováveis e fiscalização de obras a empresa deverá ser registrada no CREA e com responsável técnico devidamente habilitado para projetar e a fiscalização das obras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Montanha/ES, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.2.** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, situado na Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Bloco B, Centro, Montanha-ES.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 33.985,20 (trinta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**5.4.** O pagamento será efetuado até trinta dias do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser entregue ao Setor Contábil da Câmara Municipal para a devida aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**5.5.** O pagamento será realizado mediante transferência bancária, Banco: 336 - Banco C6 S.A. Agência: 0001, Conta Corrente nº 37286839-8, de titularidade da CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

P!



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



6.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica: Ficha: 0010; Fonte: 15000000000; Outros Serviços de Terceiros: 3390390000 - Manutenção das atividades internas da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- a) Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12(doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.
- b) A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.
- c) O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.
- d) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.
- f) A Administração terá o prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que expressamente motivado, para analisar e decidir sobre o pedido de reajuste.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- i) Entregar o objeto solicitado no prazo estipulado neste.
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados.
- c) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em

P..



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

- e) Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.
- g) Todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.
- h) Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.
- i) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções.
- j) Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.
- k) Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- l) Manter a qualidade do serviço;

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas em lei:

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências.

- 9.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.
- 9.6. Aplicar as sanções, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente

P.:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

P.:



**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**11.2.** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantindo a ampla defesa.

**11.3.** A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo da execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

*(Assinatura)*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRARTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - CDC e normas e princípios gerais do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Montanha-ES como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Montanha-ES, 18 de Dezembro de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA**

**Adivaldo Rodrigues de Souza**

Presidente/Contratante



**BELOS MONTES CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO**

**LTD**

Fornecedor/Contratado





# Câmara Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/n - Centro, Montanha

CEP 29890-000 - Telefone: (27) 3754-1052

[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)

[contato@cmmontanha.es.gov.br](mailto: contato@cmmontanha.es.gov.br)

## Anexo I - Contrato Nº 000027/2025

Dispensa Nº 000028/2025

Processo: 000749 / 2025

Contrato Nº 000027/2025

**Empresa: BELOS MONTES-CONSTRUÇÕES**

CNPJ: 30.208.265/0001-40

Endereço: RUA IBICARAI, 162 - CENTRO - PONTO BELO - ES - CEP: 29885000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
00000269		fiscalização da obra referente aos projetos executados até a conclusão, no prazo máximo de 180 dias e elaboração de termo de encerramento provisório da obra.	SERV	1,000	17.168,790	17.168,79
00000270		LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO levantamento arquitetônico	M	289,240	4,440	1.284,23
00000272		PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO projeto arquitetônico e projeto de prevenção e combate a incêndio	M	289,240	8,470	2.449,86
00000273		LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDE ELETRICA levantamento de cargas e redes elétricas	M	289,240	4,380	1.266,87
00000274		PROJETO REDES ELÉTRICAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS, INCLUSIVE PROJETO TELEFÔNICO, PROJETO DE LÓGICA, PR projeto redes elétricas e energias renováveis, inclusive projeto telefônico, projeto de lógica, projeto de alarme e cftv	M	289,240	36,300	10.499,41
00000275		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)*	M	289,240	4,550	1.316,04
						33.985,20

P: